



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.001271/2024-68

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Calendário Eleitoral 2024 - Eleições de Conselheiros Federais (AM, DF, MG, PA, PB e IES - Agronomia)

**Interessado:** Sistema Confea/Crea

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 50/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Crea e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 7ª reunião ordinária, nos dias 6 e 7 de junho de 2024; e

Considerando que no exercício de 2024 serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica); Distrito Federal (Industrial); Minas Gerais (Industrial); Pará (Civil); Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), em observância à Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (Sei nº 0918471);

Considerando o disposto no art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual (I); por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral (II); ou por meio da rede mundial de computadores (internet) (III);

Considerando que nos termos do art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral “todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo”, e considerando que o “eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto” (parágrafo único);

Considerando que de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0073/2024, o dia 19 de junho de 2024, corresponde à data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente, e os Crea deverão observar essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (artigos 53 e 62, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral);

Considerando que o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea poderá votar na circunscrição do Crea onde possui registro ou visto e quitou ou está pagando (parcelamento) a anuidade de 2024;

Considerando que o profissional em dia com as suas obrigações é aquele que não possui quaisquer débitos perante o Crea, ou seja, obrigação exigível e vencida, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga;

Considerando que as Eleições do Sistema Confea/Crea 2024 serão realizadas através do site "www.votaconfea.com.br", no dia 19 de julho de 2024, no período das 8h às 19h, no horário de Brasília-DF, após autenticação na ferramenta, que consiste em síntese no processo de informar login, que será seu CPF, e a senha recebida por e-mail ou celular, cadastrados na base de dados do Regional; ou através de certificado digital (físico, do tipo token, ou em nuvem); ou ainda, através da plataforma digital "Gov.br", disponibilizada pelo Governo Federal;

Considerando que o Mapa Geral de Apuração a ser gerado pelo sistema de votação, ao final da eleição, conterà a quantidade de votos por chapa segmentados entre sede, inspetoria e escritório de representação do Regional, a importação da base de dados deverá observar o endereço do profissional cadastrado na base de dados do Regional, possibilitando a aplicação da segmentação pretendida.

Considerando que a importação da base de dados para o sistema de votação a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea, consiste, em síntese, no upload de arquivo específico para o ambiente de homologação e de produção do sistema de votação eletrônica contratado pelo Confea, contendo os dados do profissional apto a votar, quais sejam: CPF, nome completo, e-mail(s) e/ou número(s) de telefone celular, sede/inspetoria/escritório de representação de referência;

Considerando que a área de Tecnologia da Informação do Crea é o setor competente para gerenciar as informações em uma organização, de modo que se vislumbra necessário que o representante legal do respectivo Crea, designe, através de portaria administrativa, o agente que será responsável pela importação da base de dados do Crea para o sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, observados os critérios previstos no Regulamento Eleitoral, além dos descritos nesta decisão;

Considerando que para fechamento da listagem de profissionais aptos a votar deverão ser observados critérios financeiros, faz-se imprescindível, a atuação de profissional pertencente ao setor financeiro de cada Crea, para acompanhar e atestar o procedimento de importação da base de dados a ser promovido pelo profissional da área de Tecnologia da Informação. Neste sentido, igualmente, deverá ser designado mediante portaria administrativa assinada pelo representante legal do respectivo Crea;

Considerando que o ambiente de homologação, corresponde, em síntese, em um espaço virtual destinado a testar e validar o sistema eletrônico antes de sua implantação definitiva, e que este ambiente desempenha um papel fundamental no ciclo de desenvolvimento de sistemas, pois permite que os desenvolvedores e testadores realizem verificações minuciosas para garantir que o software atenda aos requisitos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral; funcione de maneira adequada; e esteja livre de erros críticos. Além disso, o ambiente de homologação simula as condições do ambiente de produção, fornecendo um terreno seguro para a realização de testes sem impactar os sistemas em operação, contribuindo assim para a garantia da qualidade e integridade do sistema final;

Considerando que o ambiente de produção, corresponde, em síntese, ao cenário real onde um sistema eletrônico é implantado e disponibilizado para uso pelos usuários finais, sendo que este estágio final no ciclo de desenvolvimento de software ou implementação de hardware representa o ambiente operacional, no qual todas as funcionalidades e recursos estão plenamente funcionais e acessíveis ao público-alvo, e considerando ainda, que o ambiente de produção é notável por sua estabilidade, escalabilidade e confiabilidade, uma vez que quaisquer erros ou interrupções podem ter consequências significativas em sua usabilidade, e portanto, são aplicados procedimentos rigorosos de monitoramento, manutenção e segurança para garantir um desempenho consistente e seguro do sistema, assegurando a satisfação dos usuários (eleitores);

Considerando que o procedimento visa garantir maior segurança e confiabilidade ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2024;

Considerando que a falta de atualização de dados cadastrais durante o período de campanhas realizadas pelo Confea e pelos Regionais, em hipótese alguma, deve impedir o acesso do profissional apto a votar ao exercício da democracia;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando o disposto no art. 15, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual “os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal”;

Considerando que o fechamento da listagem de eleitores aptos a votar nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, é de inteira responsabilidade dos Regionais, e que o não cumprimento dos prazos previstos nesta decisão inviabilizará a realização do processo eleitoral em curso;

Considerando o disposto no art. 117, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual "quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”;

### **DELIBEROU:**

1 - Determinar que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do Amazonas (Crea-AM), do Distrito Federal (Crea-DF), de Minas Gerais (Crea-MG), do Pará (Crea-PA) e da Paraíba (Crea-PB), designem mediante portaria administrativa assinada pelo representante legal do respectivo Regional, 1 (um) empregado de seu quadro efetivo, pertencente à área de Tecnologia da Informação, para promover a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar, **no ambiente de homologação** no sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2024, **impreterivelmente, até o dia 8 de julho de 2024 (segunda-feira)**, devendo as inconsistências apontadas pelo sistema serem devidamente corrigidas até o dia seguinte, portanto, 9 de julho de 2024; e

1.1 - O ambiente de homologação poderá ser utilizado quantas vezes forem necessárias pelo agente credenciado, até que se obtenha êxito na padronização das informações a serem importadas, observado o prazo improrrogável do item anterior.

2 - Determinar que cada Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, designe mediante portaria administrativa assinada pelo representante legal do respectivo Regional, 1 (um) empregado de seu quadro efetivo, pertencente à área financeira do Regional, para que, juntamente com o profissional citado no item anterior, promova o fechamento da listagem dos profissionais aptos a votar nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2024, observados os critérios previstos no Regulamento Eleitoral, além dos descritos na fundamentação;

3 - Determinar que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do Amazonas (Crea-AM), do Distrito Federal (Crea-DF), de Minas Gerais (Crea-MG), do Pará (Crea-PA) e da Paraíba (Crea-PB), designem mediante portaria administrativa assinada pelo representante legal do respectivo Regional, promova a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar, **no ambiente de produção** no sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, **impreterivelmente, até o dia 12 de julho de 2024 (sexta-feira)**, sob pena de inviabilizar a realização do processo eleitoral em curso;

4 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais acompanhem sistematicamente:

4.1 - o fechamento da listagem de aptos a votar assegurando a observância aos critérios definidos pelo Regulamento Eleitoral; e

4.2 - a importação da listagem de aptos a votar para o sistema de votação eletrônica no ambiente de homologação e no ambiente de produção resguardando o cumprimento dos prazos previstos nesta decisão;

5 - Determinar que a base de dados a ser importada considere eventuais atualizações cadastrais (principalmente e-mail e telefone celular) realizadas até **12 de julho de 2024 (sexta-feira)**.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 07/06/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 07/06/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 07/06/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 07/06/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 07/06/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0981564** e o código CRC **05A07540**.

---